



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
AV. GETÚLIO VARGAS, 200, CENTRO, CEP: 39.200-000

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 030/2021.**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2021.**

Aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2021, na sede da **Prefeitura Municipal de Corinto/MG**, à Avenida Getúlio Vargas, n° 200, Bairro Centro, Corinto/MG, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial, Registro de Preços n° 010/2021, foram registrados nesta Ata, os preços da(s) empresa(s) classificada(s), bem como as demais especificações constantes da(s) sua(s) proposta(s); quando as partes, de um lado representando o Município de Corinto, o Prefeito Municipal, Sr. **Evaldo Paulo dos Reis**, brasileiro, autônomo, portador da Carteira de Identidade n° MG-4.963.555, inscrito no CPF sob o n°: 701.614.296-53, residente e domiciliado Rua Ursulino Lima, n° 176, vila Maciel, Corinto/MG a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LUCIARA APARECIDA RIBEIRO DE ALMEIDA - EPP**, inscrita no CNPJ n° 13.039.118/0001-75, localizada à Rua Manoel Nascimento Soares, n°. 88, bairro Centro, Corinto/MG, CEP: 39.200-000, denominada **DETENTORA**, representada neste ato pela Sra. Luciara Aparecida Ribeiro de Almeida, inscrita no CPF n°. 853.211.336-20, RG 6213174 SSP/MG, assinam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para consecução do objeto adiante descrito, conforme licitação mencionada, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n° 031/2013, Lei 7892/2013, aplicando-se, subsidiariamente, **a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1 – O presente Pregão Presencial, tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13 QUILOS, E FORNECIMENTO DE LANCHES VARIADOS DE FORMA PARCELADA EM ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS COMPONENTES DA ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, COM RESERVA DE COTAS E ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**, conforme as especificações do Termo de Referência do Pregão Presencial.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGISTRO DE PREÇOS.**

2.1 – Os preços (descontos) registrados e as respectivas empresas são os descritos nos quadros abaixo:

**TABELA / QUADRO**

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	MARCA	VALOR	
					UNIT.	TOTAL
23	934	CARGA 13 KG	<b>GÁS DE COZINHA-</b> Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijão. Suas condições deverão estar de acordo com a	LIQUIGAS	89,50	83.593,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

AV. GETÚLIO VARGAS, 200, CENTRO, CEP: 39.200-000

			portaria nº 47, de 24/03/99 da ANP e NBR- 14024 DA ABNT. (Sem vasilhame). <b>Ampla Concorrência- Cota de 75%.</b>			
24	311	<b>CARGA 13 KG</b>	<b>GÁS DE COZINHA-</b> Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijão. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 47, de 24/03/99 da ANP e NBR- 14024 DA ABNT. (Sem vasilhame). <b>EXCLUSIVO PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS. Cota de 25%.</b>	<b>LIQUIGAS</b>	<b>89,50</b>	<b>27.834,50</b>
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>111.427,50</b>

2.2 - Dá-se ao presente registro de preços o valor total de todos os itens de **R\$ 111.427,50** (cento e onze mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL**

3.1 – A partir da ordem de compra, a empresa vencedora do item então desejado pela Administração Municipal gozará do prazo de 02 (dois) dias úteis para entrega dos produtos diretamente nas **Secretarias Municipais** interessadas, salvo autorização expressa para dilatação deste prazo.

**Parágrafo Único** - Não se dando a entrega no prazo acima exposto, ficará sujeita às sanções administrativas dispostas na lei federal de licitações e no edital que originou esta ata.

3.2 – **Local de Entrega:** Corinto, MG, nos dias úteis, nos locais determinados e no horário de expediente das diversas Secretarias deste Município.

3.3 – Prazo para Entrega: Entrega imediata a critério da Administração, ou, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da solicitação de compra.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE.**

4.1 – A **presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da data se sua assinatura**, com eficácia a partir de sua publicação, sendo que durante o prazo de validade deste Registro de Preço o Município de Corinto não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO.**

5.1 – A manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas no Pregão de Registro de Preços que originou esta Ata no ato da emissão de cada ordem de compra.



5.2 – A manutenção dos requisitos de habilitação apresentados na licitação durante a validade da **Ata de Registro de Preços**.

5.3 – A concordância por parte da empresa vencedora em cumprir todas as cláusulas da presente Ata.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO**

6.1 – A presente **Ata de Registro de Preços** está vinculada ao Edital do Pregão SRP 010/2021 – Registro de Preços e seus anexos, documentos esses que passam a fazer partes integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO o que dispõe o art. 87, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, isolada ou cumulativamente. Será também penalizada pelo descumprimento das cláusulas deste pacto, com:

- a) advertência;
- b) multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Corinto/MG, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Primeiro:** São aplicáveis as sanções previstas no **Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94** e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:

- I -) Pelo atraso injustificado no cumprimento do prazo para entrega dos produtos, multa de 10% (dez por cento), por dia de atraso, sobre o valor global do respectivo produto;
- II -) Por inexecução total do contrato, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do objeto contratado, podendo, se for o caso, haver a rescisão contratual;
- III -) As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras quando cabíveis.

7.2 – O prazo para pagamento das multas é de 07 (dias), a contar da intimação da CONTRATADA apenada. O valor devido, a critério da Administração, será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo o pagamento, o débito será inscrito na dívida ativa municipal, sujeitando a CONTRATADA a processo executivo judicial.

7.3 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Prefeito Municipal de Corinto.

7.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registrados no Cadastro Municipal de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado



por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

7.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO.**

8.1 – Serão designados os diversos **Secretários Municipais** para fiscalização da presente ata. A CONTRATADA será notificada através de Ofício, cuja cópia, devidamente assinada pelo representante da CONTRATADA, será apostilada ao Processo Administrativo.

8.2 – A fiscalização deverá:

**8.2.1** – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas aos CONTRATANTES, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**8.2.2** – Verificar de modo sistemático o cumprimento das disposições aqui contratadas, bem como das ordens complementares emanadas pelo CONTRATANTE.

**8.2.3** – Inspeccionar periodicamente o recebimento do produto e comunicar por escrito qualquer providência a ser tomada pela CONTRATADA.

**8.2.4** – Em hipótese alguma a fiscalização, ainda que diante de justificativas plausíveis, poderá acordar com a CONTRATADA a dilatação de prazos previstos neste Termo.

**8.3** – A Administração Pública de Corinto deverá gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGACÕES DA DETENTORA**

**9 – SÃO DE RESPONSABILIDADE DA DETENTORA:**

**9.1** – Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada.

9.2 – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

9.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
AV. GETÚLIO VARGAS, 200, CENTRO, CEP: 39.200-000

9.5 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da nota de empenho;

9.6 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor;

**9.7 – Fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade, nos prazos e quantidades constantes na NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).**

9.8 - A(s) empresa(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual nº 46.105, de 12 de dezembro de 2012, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- e) Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- g) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- h) Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- i) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- j) Maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- k) Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- l) Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1 – SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

**10.1.1** - encaminhar a autorização de compra ao CONTRATADO de forma a atender as necessidades;

**10.1.2** - fiscalizar a execução do contrato e a qualidades dos produtos fornecidos;

**10.1.3** - efetuar o pagamento no prazo estabelecido;

**10.1.4** - receber os produtos em conformidade com as especificações da proposta e do Edital;

**10.1.5** - entregar imediatamente ao CONTRATADO qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, CONTRATANTE;

**10.1.6** - acompanhar o desenvolvimento e conferir os fornecimentos executados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer irregularidade manifestada na entrega e na qualidade dos produtos;

**10.1.7** - paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos fornecimentos de forma parcial e temporária ou total, caso o mesmo declinar na qualidade e pontualidade, com direito a ressarcimento pelo prejuízo efetivo sofrido;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
AV. GETÚLIO VARGAS, 200, CENTRO, CEP: 39.200-000

---

**11.1.** A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

**11.1.1.** Pelo Município:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da **Lei federal nº 8.666/93**;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.

**11.1.2.** Pelo Fornecedor/Detentora:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**11.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**11.3.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

**11.4.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

**11.5.** Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.**

12 -) O contrato ficará, de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (**arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93**), ficando a Administração com o direito de aplicar multas no CONTRATADO, além de exigir, se for o caso, indenização.

12.1 -) Os casos de rescisão administrativa são os previstos na **Lei nº 8.666/93** (arts. 77 e 78), aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades da mencionada legislação (art. 80 da Lei nº 8.666/93).

**12.2 -)** A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se:

- a) A CONTRATADA falir ou dissolver-se;
- b) A CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes, sem autorização expressa do CONTRATANTE;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. GETÚLIO VARGAS, 200, CENTRO, CEP: 39.200-000

---

- c) A CONTRATADA suspender o fornecimento de produtos, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeito a multa, mais perdas e danos;
- d) A CONTRATADA tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do presente pacto;
- e) Vencido o prazo da vigência contratual.

**12.3** – O **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse das aquisições e na conveniência administrativa, não cabendo ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes aos materiais já fornecidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** - A renúncia da entrega será somente aceita por escrito com firma reconhecida do representante legal da empresa que estiver impossibilitada de entregar os bens ou serviços, podendo, ainda, a empresa ser desclassificada se houver constância de atrasos ou notificada por três vezes.

**13.2** – Integram esta **Ata o Processo Licitatório nº 030/2021**, referente ao Edital de Pregão Presencial pelo sistema **Registro de Preços nº 010/2021** e seus anexos, bem como as propostas das empresas que firmam a presente.

Fica eleito o foro da **Comarca de Corinto/MG**, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

**Corinto/MG, 08 de junho de 2021.**

---

**MUNICÍPIO DE CORINTO**

**Evaldo Paulo dos Reis – Prefeito Municipal**

---

**LUCIARA APARECIDA RIBEIRO DE ALMEIDA**

**Contratada**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
AV. GETÚLIO VARGAS, 200, CENTRO, CEP: 39.200-000

---

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 030/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORINTO-MG**

**CONTRATADA: LUCIARA APARECIDA RIBEIRO DE ALMEIDA.**

**REQUISITANTES: SECRETARIAS DIVERSAS DESTES MUNICÍPIO.**

**SINTESE DO OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13 QUILOS, E FORNECIMENTO DE LANCHES VARIADOS DE FORMA PARCELADA EM ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS COMPONENTES DA ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, COM RESERVA DE COTAS E ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS”.**

**VALOR CONTRATADO:**

**R\$ 111.427,50 (cento e onze mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).**

**VIGÊNCIA: 08/06/2021 à 08/06/2022.**

Publicado em 08 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Corinto, 08 de junho de 2021.